

BOLETIM OFICIAL DO T.J.D.

(Lei n.º 10.671/2003, art. 35, e C.B.J.D., ART. 40)

04 DE ABRIL DE 2023

Nº 020

SEÇÃO II RESULTADOS DOS JULGAMENTOS

DECISÕES DA PRIMEIRA COMISSÃO DISCIPLINAR

De ordem do Exmo. Sr. Auditor Presidente, do Tribunal de Justiça Desportiva, em cumprimento ao disposto nos arts. 35, da Lei n.º 10.671/2003, e 40, do C.B.J.D., faço público a quem interessar possa, em especial para conhecimento das respectivas partes processuais e seus procuradores, as **DECISÕES** proferidas pela Primeira Comissão Disciplinar deste T.J.D., com a presença dos Auditores, **Dr. Alexandre Dimitri Moreira de Medeiros, Francisco Eugênio Galindo L. Araújo e Dr. Ronaldo José Bezerra de Albuquerque**, em sessão realizada no dia 03/04/2023 (segunda-feira), nos julgamentos dos processos seguintes:

PROCESSO Nº 035/2023 – Jogo: AFOGADOS x MAGUARY – categoria profissional, realizado em 26 de fevereiro de 2023 – Campeonato Pernambucano Série A1 - 2023.

RELATOR: Francisco Eugenio Galindo L. Araújo

1º DENUNCIADO: AFOGADOS DA INGAZEIRA FUTEBOL CLUBE, (Clube), incurso no Art. 191 Inc. III do CBJD.

DECISÃO: A 1ª Comissão Disciplinar decidiu por unanimidade pela improcedência da denúncia, absolvendo o denunciado.

PROCESSO Nº 036/2023 – Jogo: IBIS x NÁUTICO – categoria profissional, realizado em 15 de março de 2023 – Campeonato Pernambucano Série A1 - 2023

RELATOR: Ronaldo José Bezerra de Albuquerque

1º DENUNCIADO: CLUBE NÁUTICO CAPIBARIBE, (Clube), incurso no Art. 206 do CBJD.

DECISÃO: A 1ª Comissão Disciplinar decidiu por unanimidade pela procedência da denúncia, condenando o réu como incurso no art. 206, aplicando a pena pecuniária no valor de R\$ 500,00 por minutos (2 minutos) totalizando o valor de R\$ 1000,00, estipulando o prazo de 30 dias para o pagamento, sob pena das sanções do art. 223.

PROCESSO Nº 037/2023 – Jogo: CARUARÚ CITY x BELO JARDIM – categoria profissional, realizado em 15 de março de 2023 – Campeonato Pernambucano Série A1 - 2023.

RELATOR: Francisco Eugenio Galindo L. Araújo

1º DENUNCIADO: FELIPE ALVES RODRIGUES, (Técnico) do Belo Jardim, incurso no Art. 258 Inc. II do CBJD.

BOLETIM OFICIAL DO T.J.D.

DECISÃO: A 1ª Comissão Disciplinar decidiu por unanimidade pela procedência da denúncia, condenando o réu como incurso no art. 258 inc. II, aplicando a pena de suspensão de 1 partida.

PROCESSO Nº 038/2023 – Jogo: MAGUARY x NÁUTICO – categoria profissional, realizado em 18 de março de 2023 – Campeonato Pernambucano Série A1 - 2023.

RELATOR: Ronaldo José Bezerra de Albuquerque

1º DENUNCIADO: **VALDICLEITON JOSÉ DA SILVA**, (Atleta Prof.) do Maguary, incurso no Art. 254 Inc. II do CBJD.

DECISÃO: A 1ª Comissão Disciplinar decidiu por maioria, pela procedência da denúncia, condenando o réu como incurso no art. 254 inc. II, aplicando a pena de suspensão de 2 partidas.

2º DENUNCIADO: **DIEGO DANIEL RODRIGUES DE MATOS**, (Atleta Prof.) do Náutico, incurso no Art. 254 Inc. II do CBJD.

DECISÃO: A 1ª Comissão Disciplinar decidiu por unanimidade pela procedência da denúncia, condenando o réu como incurso no art. 254 inc. II, aplicando a pena de suspensão de 1 partida.

3º DENUNCIADO: **GUSTAVO ADOLFO REZENDE GOMES LEAL**, (Massagista) do Náutico, incurso no Art. 258 do CBJD.

DECISÃO: A 1ª Comissão Disciplinar decidiu por maioria pela procedência da denúncia, condenando o réu como incurso no art. 258 aplicando a pena de suspensão de 2 partidas.

4º DENUNCIADO: **CARLOS MAURICIO**, (Diretor) do Maguary, incurso no Art. 258 Inc. II do CBJD.

DECISÃO: A 1ª Comissão Disciplinar decidiu por unanimidade pela procedência da denúncia condenando o réu como incurso no art. 258 inc. II, aplicando a pena de suspensão de 180 dias.

PROCESSO Nº 039/2023 – Jogo: RETRÔ x SALGUEIRO – categoria profissional, realizado em 19 de março de 2023 – Campeonato Pernambucano Série A1 - 2023.

RELATOR: Francisco Eugenio Galindo L. Araújo

1º DENUNCIADO: **ANDERSON PINTO FERREIRA BARBOSA**, (Atleta Prof.) do Salgueiro, incurso no Art. 254 Inc. II do CBJD.

DECISÃO: A 1ª Comissão Disciplinar decidiu por unanimidade, pela procedência da denúncia, condenando o réu como incurso no art. 254 inc. II, aplicando a pena de suspensão de 1 partida, substituindo por advertência.

2º DENUNCIADO: **EDSON LUCAS PEREIRA**, (Atleta Prof.) do Retrô, incurso no Art. 254 Inc. II do CBJD.

BOLETIM OFICIAL DO T.J.D.

DECISÃO: A 1ª Comissão Disciplinar decidiu por unanimidade, pela procedência da denúncia, condenando o réu como incurso no art. 254 inc. II, aplicando a pena de suspensão de 1 partida, substituindo por advertência.



Emanuel José de Souza – Secretário do TJD/PE

Publique-se



Renato Rissato Veloso - Presidente do TJD/PE.